



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "BEM FAZER" (Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "BEM FAZER".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 101385 de 26 de Junho de 1974, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director Adozinda Rodrigues Silva, com a Redacção na Rua de Santo António à Estrela, 55, 1300-000 Lisboa, e é propriedade de Obra de Santa Zita.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída, por assinatura e/ou oferta em Portugal, sensivelmente em todas as localidades, incluindo Açores e Madeira. No Estrangeiro, em todos os países onde se encontram Portugueses a residir ou a trabalhar, principalmente nos países da União Europeia e ainda na Austrália, Canadá, Colômbia, Dinamarca, Finlândia, Rússia, África do Sul, Estados Unidos e Venezuela.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 533, 534 e 536 datadas respectivamente de Fevereiro, de Março e de Maio de 2000.

O nº 534 insere, na página 7, o seguinte Estatuto Editorial:

"Bem Fazer" é um mensal, formativo e informativo de inspiração cristã, o qual, como o seu próprio nome indica, pretende promover a bem dos seus assinantes e leitores e implantar os valores da paz, da justiça, da solidariedade e do respeito pelo ambiente e pelos direitos humanos dos cidadãos em geral.

A todos os seus leitores e amigos residentes no País quer ainda dar a conhecer os problemas, dificuldades e situações, no âmbito da sua actuação, de modo a contribuir e ajudar cada um na resolução dos mesmos, à luz dos princípios por que se rege, nomeadamente no que respeita à formação, ao trabalho e à solidariedade. Aos leitores residentes além-fronteiras e espalhados pelo mundo, "Bem-Fazer" pretende ser também um elo de ligação entre as raízes da nação-Pátria e os laços familiares que une cada um em particular ao torrão natal que deu vida ao seu corpo e talento à sua alma, bem como ser veículo de informação das iniciativas desenvolvidas ou a desenvolver, fomentando a preservação e o crescimento da língua e da cultura portuguesa.

O Jornal "Bem-Fazer" é membro da Associação Imprensa de Inspiração Cristã (AIC) e não tem fins lucrativos, sendo distribuído por assinatura, a partir também de alguns colectores amigos (não se vende nas bancas).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Como Jornal que se pretende de referência, respeita, os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas..

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”. “BEM-FAZER” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “BEM-FAZER” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela especialidade dos assuntos inseridos neste periódico que visam a divulgação da ideologia cristã o “BEM-FAZER” afigura-se ter características doutrinárias.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “BEM-FAZER” é uma publicação de âmbito nacional..



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "BEM-FAZER" como publicação periódica, portuguesa, doutrinária e âmbito nacional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC